



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 02, de 06 de janeiro de 2022.

INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA.

Art 1º Fica instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores municipais no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais.

§ 1º O Auxílio-Alimentação destina-se a propiciar a aquisição de refeições prontas ou de alimentos para a refeição dos servidores públicos municipais.

§ 2º Farão jus ao recebimento do Vale Alimentação os servidores com carga horária mínima de 20 horas semanais, fixada na criação do cargo.

§ 3º São consideradas como carga horária, para os fins desta lei, as convocações suplementares de carga horária.

Art. 2º Os Auxílios-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em convênios-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º Servidores contratados temporariamente, servidores inativos e os agentes políticos ocupantes de cargos eletivos não terão direito ao benefício.

Art. 4º O valor do Auxílio-alimentação será integral para os que tiverem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e será proporcional para funções de carga horária inferior, na forma definida no parágrafo segundo.

§ 1º Receberão integralmente o benefício os servidores, submetidos ao registro ponto, que comprovarem a pontualidade e assiduidade, sendo admitidos até dois dias de faltas, sendo que será descontado 25%(vinte e cinco por cento) àqueles que faltarem até quatro dias e 50%(cinquenta por cento) àqueles que faltarem até seis dias, desde que justificadas as ausências.

§ 2º Ficam definidos os seguintes percentuais de recebimento, com base na carga horária do servidor:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	PERCENTUAL DO VALE-ALIMENTAÇÃO	PERCENTUAL ATÉ QUATRO AUSÊNCIAS	PERCENTUAL ATÉ SEIS AUSÊNCIAS
a) quarenta	100 (cem)	75 (setenta e cinco)	50 (cinquenta)
b) igual ou superior a trinta e inferior a quarenta	75 (setenta e cinco)	56,25 (cinquenta e seis vírgula vinte e cinco)	37,50(trinta e sete vírgula cinquenta)
c) igual ou superior a vinte e menor a trinta	50 (cinquenta)	37,50(trinta e sete vírgula cinquenta)	25 (vinte e cinco)



§ 3º O Auxílio-Alimentação será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 4º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica, ou, via Decreto, juntamente com a revisão anual dos vencimentos.

Art. 5º O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 6º Estão excluídos das disposições da presente lei o servidor que estiver:

- I – Em gozo de licença não remunerada (tratar de interesses);
- II – Licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, ainda que remunerado.

Art. 7º Não terá direito ao prêmio o servidor que incorrer nas seguintes ocorrências:

- I – Impontualidade na entrada e saída do horário de trabalho;
- II – Ausência não justificada ao serviço;
- III – Mais de seis dias de ausência justificada ao serviço;
- IV – Penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- V – Afastamento do cargo em virtude de:
 - a) Licença saúde;
 - b) Licença gestante;
 - c) Licença para tratamento de pessoa da família;
 - d) Condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva
 - e) Desempenho de mandato classista e
 - f) Licença para concorrer a mandato eletivo.
- VI – Não estiver submetido a controle de jornada de trabalho, através de cartão-ponto, livro-ponto ou ponto biométrico.

§ 1º Entende-se como ausência justificada quando o servidor justificar a falta ao serviço mediante a apresentação de atestado médico ou equivalente.

§ 2º Para apuração do total de ausências justificadas ao serviço considerar-se-á:

- a. Uma ausência para cada falta de um dia para servidores com carga horária de oito horas diárias;
- b. Uma ausência para cada dia ou meio turno de falta, para servidores com carga horária de até cinco horas diárias;
- c. As ausências de curta duração também serão consideradas para os fins desta Lei, e as mesmas serão computadas, e será considerada a sua soma total.

§ 3º Para fins de apuração das ocorrências de que tratam os incisos I, II e III do presente artigo será considerado o penúltimo mês anterior ao pagamento.

§ 4º Para fins de apuração das ocorrências de que tratam os incisos IV a VI do presente artigo será considerado o último mês anterior ao pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

§ 5º No caso de afastamento justificado por vários dias ininterruptos, quando este recair no final de um mês e atingir o mês subsequente, o desconto será efetuado considerando-se o total de meses e dias.

Art. 8º O Vale-Alimentação de que trata a presente Lei:

I – Não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – Não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III – Não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor Público.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta Lei é o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, com a classificação e indicação de recursos conforme previsto na Lei 4320/64.

Art. 10 São abrangidos por esta lei também os empregados públicos legalmente criados, os membros do conselho tutelar e os servidores do Poder Legislativo, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

§ único. Os membros do Conselho Tutelar perceberão o benefício na forma integral

Art. 11 É o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta lei, por decreto, no que necessário.

Art. 12 Revogam-se os efeitos da Lei 1.502 de 14 de dezembro de 2018.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO, 06 de janeiro de 2022.

Joacir Antônio Docena
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 02/2022

Westfália, 03 de janeiro de 2022

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei introduz alterações no Vale-alimentação, assegurado ao servidor do Município desde 2007, para auxiliar com suas despesas com alimentação e incentivando a assiduidade. Através do presente projeto buscamos disciplinar algumas omissões na Lei vigente e corrigir outras situações que geravam dúvidas.

Entre as alterações a destacar há a previsão de descontos progressivos para os servidores que faltarem ao serviço por motivos de saúde. Outrossim regulamentar também a apuração de faltas ao serviço, em situações como carga reduzida de horário, e afastamentos que abrangem mais de um mês.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

JOACIR ANTONIO DOCENA
Prefeito Municipal

Sr. Valério da Fonseca
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.